



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.540, DE 04 DE JULHO DE 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “NOTA PREMIADA”, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no município de Porto Nacional, e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Porto Nacional, instituindo o Programa “Nota Premiada”, com o objetivo de incrementar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. A concessão de incentivos prevista no caput do Art. 1º poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

Art. 2º. Os incentivos a que se refere o caput do Art. 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - Concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISSQN relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II - Realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 3º. O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º Não farão jus ao crédito de que trata o caput do Art. 3º:

- I -** As pessoas jurídicas de qualquer natureza;
- II -** As pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Economia.

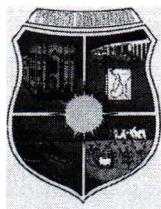
§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste Município, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º. Para concessão dos incentivos a que se refere o Art. 2º, não se enquadra:

- I -** Prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISSQN ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II - A prestação de serviços cujo pagamento do ISSQN for realizado por meio de lançamento de ofício;

III - A prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV - As prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;

V - A prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Porto Nacional;

VI - Outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

Art. 5º. Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I - Para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Porto Nacional, indicado pelo tomador;

II - Para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito, na forma prevista em regulamento.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do Art. 5º:

I - Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação às obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Porto Nacional, is placed here. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II do Art. 5º somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo a 15 (quinze) Unidade Financeira Municipal (UFM), desde que o beneficiário não possua débitos com a Fazenda do Município.

§ 3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo emitirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - Estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II - Estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

III - Disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

IV - Disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

V - Dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 8º. Os recursos destinados aos créditos, bem como aqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município, limitando-se ao valor máximo de 100.000 UFM's:

I - Os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISSQN;

II - Os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Art. 9º. O Município de Porto Nacional poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico www.portonacional.to.gov.br, estatísticas referentes ao Programa “Nota Premiada”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2.022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal